



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/96

RESOLUÇÃO Nº 234/96

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º - SÃO DEVERES DO VEREADOR:

- I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- II - DEFENDER O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE NO PAÍS;
- III - OBSERVAR OS PRECEITOS DESTES CÓDIGO DE ÉTICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA;
- IV - EXERCER A VEREANÇA COM ABSOLUTA OBEDIÊNCIA AO DECORO PARLAMENTAR, COM ZELO E COM PROBIIDADE.

ARTIGO 2º - CONSTITUEM, TAMBÉM, DEVERES FUNDAMENTAIS DOS VEREADORES:

- I - PROMOVER A DEFESA DOS INTERESSES, DOS ANSEIOS E DAS REIVINDICAÇÕES POPULARES, DESENVOLVENDO UMA AÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DE FORMA A ATENDÊ-LAS E ENCAMINHÁ-LAS, NO EXERCÍCIO DO SEU MUNUS PÚBLICO;

II - DEFENDER OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FIXADOS NO ARTIGO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

- III - EXERCER O MANDATO COM DIGNIDADE E RESPEITO À COISA PÚBLICA E À MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO POVO DO MUNICÍPIO;
- IV - COMPARECER E PARTICIPAR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E POLÍTICOS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES;



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

V - EXERCER O SEU MISTÉRIO COM CONSCIÊNCIA E ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA CIÊNCIA ÉTICA E DA MORAL, PAUTANDO TODOS OS SEUS ATOS, MESMO FORA DE SUAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, POR PRINCÍPIOS MORAIS RÍGIDOS, QUE DIGNIFIQUEM A ATIVIDADE POLÍTICA E O RESPEITO E ESTIMA DO POVO PELO HOMEM PÚBLICO,

CAPÍTULO II
DA ÉTICA E DO DECORO

ARTIGO 3º - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O VEREADOR NÃO PODERÁ:

I - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA:

A - FIRMAR OU MANTER CONTRATO COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA (AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO), OU SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SALVO QUANDO O CONTRATO OBEDECER A CLÁUSULAS UNIFORMES;

B - ACEITAR OU EXERCER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA REMUNERADA, INCLUSIVE OS DEMISSÍVEIS "AD NUTUM", NAS ENTIDADES MENCIONADAS NA ALÍNEA ANTERIOR.

II - DESDE A POSSE:

A - SER PROPRIETÁRIO, CONTROLADOR DE EMPRESA QUE GOZE DE FAVOR DECORRENTE DE CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU NELA EXERCER FUNÇÃO REMUNERADA;

B - OCUPAR CARGO OU EXERCER FUNÇÃO DE QUE SEJA DEMISSÍVEL "AD NUTUM", NAS ENTIDADES REFERIDAS NO INCISO I, ALÍNEA "A" DESTES ARTIGO, COM AS RESSALVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

C - PATROCINAR CAUSA EM QUE SEJA INTERESSADA QUALQUER DAS ENTIDADES A QUE SE REFERE O INCISO ANTERIOR;

D - SER TITULAR DE MAIS DE UM CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO;

E - SER PROPRIETÁRIO, CONTROLADOR OU DIRETOR DE EMPRESA QUE GOZE DE FAVOR DECORRENTE DE CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OU NELA EXERCER FUNÇÃO REMUNERADA.

ARTIGO 4º - CONSIDERA-SE INCOMPATÍVEL COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR:

I - O USO INDEVIDO E ABUSIVO DAS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXER



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÍCIO DO MANDATO, NAS SESSÕES LEGISLATIVAS OU FORA DELAS;
II - A PRÁTICA DE ATOS QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, DA INVIOABILIDADE POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E ATOS, BEM COMO, A UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU OUTRAS DROGAS, TANTO NAS SESSÕES QUANTO FORA DELAS;

III - A PERCEPÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DE QUALQUER ESPÉCIE, TAIS COMO DOAÇÕES, CORTESIAS, BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTOS PÚBLICOS OU DE PARTICULARES;

IV - A PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR, QUE COMPROMETAM A DIGNIDADE DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA, DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS OU FORA DELAS NO QUE TANGE À INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO QUANTO AO USO DA PALAVRA, AINDA MAIS E ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE À PRÁTICA DE ATOS OU USO DESCABIDO DE EXPRESSÕES INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DO CARGO, SEJA DURANTE O DISCURSO, SEJA NO RELACIONAMENTO COM SEUS PARES OU COM O PÚBLICO, PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CÓDIGO DE ÉTICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO, NO CURSO DOS DEBATES E DISCUSSÕES EM PLENÁRIO OU NAS COMISSÕES UM VEREADOR FOR ACUSADO DE ATO QUE OFENDA SUA HONRA E BOA FAMA, CABER-LHE-Á O DIREITO DE PEDIR AO PRESIDENTE DA CÂMARA OU A COMISSÃO DE ÉTICA QUE APURE A VERACIDADE DOS FATOS E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA O OFENSOR, SE APURADA A IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 5º - AS MEDIDAS DISCIPLINARES CABÍVEIS E APLICÁVEIS AOS VEREADORES SÃO AS SEGUINTE:

- I** - ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA;
- II** - CENSURA VERBAL OU ESCRITA;
- III** - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO POR 30 DIAS;
- IV** - PERDA DO MANDATO ELETIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS SEGUNDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORDEM DE SEQUÊNCIA.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA E DA CENSURA

ARTIGO 6º - A ADVERTÊNCIA, ESCRITA OU VERBAL, PELA PRÁTICA DE ATOS QUE INFRINJAM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA OU DISPOSITIVOS ES CRITOS NESTE CÓDIGO DE ÉTICA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

ARTIGO 7º - A CENSURA SERÁ APLICADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, OUVIDA A COMISSÃO DE ÉTICA, APÓS PROCESSO SUMÁRIO, OUVIDO O IMPLICADO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I - QUANDO O VEREADOR DEIXAR DE CUMPRIR OS DEVERES INERENTES AO SEU MANDATO;
- II - PRATICAR ATOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA QUE COMPROMETAM O RESPEITO, A DIGNIDADE E AS RESPONSABILIDADES COMPATÍVEIS COM O COMPORTAMENTO DE UM REPRESENTANTE DO POVO;
- III - PERTUBAR A BOA ORDEM DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO E NAS COMISSÕES, DE FORMA REITERADA;
- IV - PRATICAR OFENSAS FÍSICAS OU MORAIS AOS SEUS PARES, OU QUALQUER PESSOA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, POR INTERMÉDIO DE ATOS FÍSICOS OU PALAVRAS INJURIOSAS, OU AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA OU DAS COMISSÕES E QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES DA INVIOABILIDADE NOS TERMOS REGIMENTAIS E DESTE CÓDIGO.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO DO MANDATO

ARTIGO 8º - CONSIDERAR-SE-Á INCURSO NA SANÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, OUVIDA A COMISSÃO DE ÉTICA, O VEREADOR QUE COMETER AS SEGUINTE INFRAÇÕES, APÓS REGULAR PROCESSO EM QUE SE LHE ASSEGURE O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA:

- I - A PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO GRAVE AOS PRECEITOS CONTIDOS NO REGIMENTO INTERNO OU NAS NORMAS DESTE CÓDIGO;
- II - REVELAR CONTEÚDO DE DEBATES OU DELIBERAÇÕES QUE A CÂMARA OU A COMISSÃO TENHA DECIDIDO RESERVAR SIGILO;



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

III - REVELAR INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS OFICIAIS DE CARÁTER RESERVADO, DE QUE TENHA TIDO CONHECIMENTO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

IV - FALTAR, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, A 10 (DEZ) SESSÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS OU A 20 (VINTE) INTERCALADAS, NO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

SEÇÃO III
DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 9º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DOS PRINCÍPIOS E MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, PERDERÁ O MANDATO O VEREADOR QUE:

- I - INFRINGIR QUALQUER DAS PROIBIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 3º DESTE CÓDIGO;
 - II - PROCEDER DE FORMA INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO, CONSIDERADAS GRAVES E REGULARMENTE COMPROVADAS PERANTE A COMISSÃO DE ÉTICA, ASSEGURADO SEMPRE O DIREITO DE AMPLA DEFESA;
 - III - DEIXAR DE COMPARECER, EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA, À TERCEIRA PARTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SALVO LICENÇA OU MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA;
 - IV - UTILIZAR-SE DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE CORRUPÇÃO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
 - V - PERDER OU TIVER SUSPENSOS OS SEUS DIREITOS POLÍTICOS;
 - VI - PERDER OS DIREITOS POLÍTICOS MEDIANTE DECRETO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - VII - SOFRER CONDENÇÃO CRIMINAL EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;
 - VIII - FOR CONDENADO EM AÇÃO POPULAR TRANSITADA EM JULGADO;
 - IX - FIXAR RESIDÊNCIA FORA DO MUNICÍPIO.
- § 1º - NOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS I, II, IV, VII, VIII E IX DESTE ARTIGO, ACOLHIDA A REPRESENTAÇÃO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, A PERDA DO MANDATO SERÁ DECIDIDA PELA CÂMARA, POR QUORUM DE 2/3, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA.

§ 2º - NOS CASOS DOS INCISOS III, V E VI, A PERDA SERÁ DECLARADA PELA MESA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA CÂMARA OU DE PARTIDO POLÍTICO NELA REPRESENTADO, SEMPRE ASSEGU



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

RADO O DIREITO DE DEFESA.

TÍTULO III
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 10 - A APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIDADES PREVISTOS NESTE CÔDIGO PODERÁ, QUANDO A NATUREZA E GRAVIDADE ASSIM O EXIGIREM, SER SOLICITADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E ÀS AUTORIDADES POLICIAIS, POR INTERMÉDIO DA MESA DA CÂMARA, COM A INDISPENSÁVEL ADAPTAÇÃO DESTAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DOS RESPECTIVOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE CÓDIGO.

ARTIGO 11 - FICA SUSPENSO O PEDIDO DE RENÚNCIA DE VEREADOR QUE ESTEJA TENDO OS SEUS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO POR COMISSÃO DA CÂMARA, ATÉ O SEU FINAL PROCESSAMENTO.

ARTIGO 12 - SE E QUANDO, EM RAZÃO DAS MATÉRIAS REGULADAS NESTE CÓDIGO, A HONORABILIDADE, A DIGNIDADE E IMAGEM DA CÂMARA FOREM ATINGIDAS, DEVERÁ A COMISSÃO DE ÉTICA SOLICITAR À MESA A INTERVENÇÃO DA ASSessoria JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JURÍDICAS CABÍVEIS.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 13 - RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO CONTRA VEREADOR PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO SUJEITA À SUSPENSÃO OU PERDA DO MANDATO, ESTA SERÁ ENCAMINHADA, DE IMEDIATO E OBRIGATORIAMENTE, PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA À COMISSÃO DE ÉTICA QUE, PRELIMINARMENTE, CONCLUIRÁ POR UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I - ARQUIVAMENTO;
- II - SUGESTÃO DE CENSURA;
- III - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO CONTRADITÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCLUSÃO SERÁ ADOTADA PELA COMISSÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS COM AUDIÊNCIA OBRIGATÓRIA DO DENUNCIADO.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

ARTIGO 14 - DEVOLVIDA A REPRESENTAÇÃO À MESA DA CÂMARA, O PRESIDENTE A SUBMETERÁ AO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADMITIDA PELO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA SERÁ A REPRESENTAÇÃO, DE IMEDIATO, ENCAMINHADA À COMISSÃO DE ÉTICA QUE OBEDECERÁ AS SEGUINTE NORMAS PROCEDIMENTAIS:

I - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ABRIRÁ A FASE DE COLETA DE PROVAS, INSTRUINDO O PROCESSO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS E AVERIGUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO INDICIADO, ASSEGURANDO-SE-LHE O DIREITO DO CONTRADITÓRIO;

II - OFERECIDA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO VEREADOR, ESTE TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, PROVAS E ARROLAR UM MÁXIMO DE 5 (CINCO) TESTEMUNHAS, PODENDO, SE QUI-SER, CONSTITUIR ADVOGADO PARA A DEFESA DOS SEUS DIREITOS;

III - ESGOTADO O PRAZO SEM OFERECIMENTO DE DEFESA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNARÁ DEFENSOR DATIVO, REABRINDO-LHE O PRAZO PARA APRESENTÁ-LA;

IV - APRESENTADA A DEFESA, A COMISSÃO PROCEDERÁ AS DILIGÊNCIAS E INVESTIGAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS, E, TERMINADAS, ABRIRÁ AO ACUSADO PARA AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS O PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, PROFERINDO RELATÓRIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONCLUINDO PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO OU PELO SEU ARQUIVAMENTO, OFERECENDO NA PRIMEIRA HIPÓTESE, O PROJETO DE RESOLUÇÃO APROPRIADO À DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO OU PERDA DO MANDATO DO VEREADOR;

V - CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO NA COMISSÃO DE ÉTICA, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À MESA DA CÂMARA PARA FINS DE REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO;

VI - O DENUNCIADO DEVERÁ SER INTIMADO DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO, PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, COM A ANTECEDÊNCIA, PELO MENOS, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SENDO-LHE PERMITIDO ASSISTIR ÀS DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS, BEM COMO FORMULAR PERGUNTAS E REPERGUNTAR ÀS TESTEMUNHAS E REQUERER O QUE FOR DE INTERESSE DA DEFESA;

VII - NA SESSÃO DE JULGAMENTO OS LÍDERES DE PARTIDOS PODERÃO SE MANIFESTAR PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, E, AO FINAL, O DENUNCIADO OU SEU PROCURADOR TERÁ O MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA PARA FAZER SUA DEFESA ORAL.

ARTIGO 15 - QUALQUER CIDADÃO, PESSOA JURÍDICA OU PARLAMENTAR PODERÁ RE-



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PRESENTAR DOCUMENTADAMENTE PERANTE A COMISSÃO DE ÉTICA, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO, PELO VEREADOR, DAS NORMAS E PRECEITOS CONTIDOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NO REGIMENTO INTERNO OU NESTE CÓDIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÃO RECEBIDAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 16 - A COMISSÃO DE ÉTICA SERÁ CONSTITUÍDA POR 3 (TRÊS) MEMBROS E 3 (TRÊS) SUPLENTEs, ELEITOS PARA UM MANDATO DE 1 (UM) ANO, OBSERVANDO-SE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O RODÍZIO ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS OU BLOCOS PARLAMENTARES.

§ 1º- OS LÍDERES PARTIDÁRIOS SUBMETERÃO À MESA DA CÂMARA OS NOMES DOS VEREADORES INDICADOS PARA ESSE FIM, OBEDECIDA A PROPORCIONALIDADE A QUE ALUDE ESTE ARTIGO.

§ 2º- AS INDICAÇÕES PARTIDÁRIAS DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE DECLARAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS DE CADA VEREADOR, COM INFORMES SOBRE OS SEUS BENS, FONTES DE RENDA, ATIVIDADE ECONÔMICA E OU PROFISSIONAL, NOS TERMOS LEGAIS.

§ 3º- SOMENTE PODERÁ INTEGRAR A COMISSÃO DE ÉTICA O VEREADOR QUE NÃO TENHA SIDO PENALIZADO EM QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS NESTE CÓDIGO, INDEPENDENTEMENTE DA SESSÃO LEGISLATIVA OU DA LEGISLATURA, DEVENDO A MESA APURAR A RESPEITO.

§ 4º- CABERÁ A MESA, LOGO NO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA, PROMOVER A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, OBSERVADAS AS NORMAS REGIMENTAIS PERTINENTES.

ARTIGO 17 - A COMISSÃO DE ÉTICA OBSERVARÁ AS NORMAS REGIMENTAIS DAS COMISSÕES PERMANENTES QUANTO A ORGANIZAÇÃO INTERNA, SEU FUNCIONAMENTO, ESCOLHA DO SEU PRESIDENTE E RELATORES.

§ 1º- OS MEMBROS DA COMISSÃO ESTARÃO SUJEITOS, SOB PENA DE IMEDIATO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO, A OBSERVAR O SIGILO, DISCREÇÃO E COMEDIMENTO, INDISPENSÁVEIS E INERENTES AO EXERCÍCIO E À NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES.

§ 2º- SERÁ AUTOMATICAMENTE DESLIGADO DA COMISSÃO, O MEMBRO QUE NÃO COMPARECER, INJUSTIFICADAMENTE, A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU NÃO, BEM COMO FALTAR, AINDA QUE JUSTIFICADAMENTE, A 6 (SEIS) REU-



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

NÕES, DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA.

ARTIGO 18 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.


PROF. HUGO RICARDO SOARES
1º SECRETÁRIO


DR. LEOPOLDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


SIMONE AP. DE OLIVEIRA GONÇALVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA